CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR AIACHE

INDICAÇÃO _____/2025

Indica Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Senhor Prefeito do Município de Rio Branco, ao qual requeiro que seja remetido àquele Digno poder para regular tramitação e apreciação.

"Dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial aos pais e/ou responsáveis por pessoas com deficiência física e/ou cognitiva grave, que dependam inteiramente dos seus cuidados, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantida prioridade de atendimento psicossocial, por equipe multidisciplinar, aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Rio Branco que sejam pais e/ou responsáveis por pessoas com deficiência física e/ou cognitiva grave, que dependam inteiramente dos seus cuidados, conforme Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Em casos que os pais e/ou responsáveis tenham dificuldades para comparecerem ao atendimento médico de forma presencial, devido ao grau de deficiência da pessoa sob seus cuidados, havendo solicitação, o Município de Rio Branco deverá propiciar atendimento por video-conferência, sempre que couber.

Parágrafo único: Os pais e/ou responsáveis que necessitarem de acompanhamento remoto poderão realizar a referida solicitação na Unidade Básica de Saúde em que for buscar atendimento, conforme Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Na ausência de sistemas mais sofisticados de atendimento por video-conferência, o Município de Rio Branco deverá providenciar meios do atendimento ser realizado por videochamada ou outro meio eficaz de transmissão de áudio e imagens.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir prioridade no atendimento psicossocial, inclusive por meios remotos, a pais e/ou responsáveis por pessoas com deficiência física e/ou cognitiva grave, que dependam integralmente de seus cuidados, no âmbito do Sistema de Saúde Municipal de Rio Branco (Acre).

A proposta nasce da urgência de dar visibilidade e amparo àqueles que enfrentam, diariamente, a difícil missão de cuidar de pessoas que exigem atenção contínua, intensa e altamente especializada. Muitas dessas famílias vivem sob constante sobrecarga física, mental e emocional, marcada pelo esgotamento, pelo isolamento social e, frequentemente, pela invisibilidade institucional.

Essas pessoas não são apenas cuidadores: são pilares fundamentais para a qualidade de vida de seus filhos, cônjuges, irmãos ou parentes com deficiência. Em especial nos casos de deficiência severa, os cuidados se tornam permanentes, impedindo que os responsáveis tenham acesso pleno ao mercado de trabalho, ao convívio social e, sobretudo, a cuidados básicos com a própria saúde mental.

A Constituição Federal de 1988 assegura em seu artigo 6º que a saúde, a assistência social e a proteção à maternidade e à família são direitos sociais. Já o artigo 196 declara que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços que promovam proteção e recuperação da saúde. A proposta aqui apresentada se insere com clareza nesse dever constitucional.

Ainda no texto constitucional, o artigo 227 impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças, dos adolescentes e das pessoas com deficiência, garantindo-lhes dignidade, oportunidades e proteção contra negligência, discriminação e violência.

Do ponto de vista infraconstitucional, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça esse entendimento. Em seu artigo 2º, a lei define deficiência como um impedimento de longo prazo que, em interação com diversas barreiras, pode obstruir a plena participação da pessoa na sociedade. E no artigo 28, determina que o

poder público deve garantir à pessoa com deficiência e sua família o acesso a serviços de saúde, inclusive reabilitação e apoio psicossocial, respeitando suas especificidades.

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 11, §1º, prevê o dever do Estado de assegurar atendimento especializado a crianças com deficiência. Tal atendimento não pode se restringir apenas à criança ou adolescente, mas deve se estender aos seus responsáveis diretos, que compartilham integralmente os impactos físicos, emocionais e sociais dessa condição.

A literatura especializada respalda a necessidade desse tipo de suporte. A pesquisadora Débora Diniz salienta que “a ausência de políticas públicas voltadas para cuidadores revela um Estado que ignora a base estrutural da vida de pessoas com deficiência.” Já a psicóloga Tatiana Tosi, que estuda o impacto da maternidade atípica e da sobrecarga dos cuidadores, reforça que “cuidar de alguém 24 horas por dia sem apoio emocional é um caminho para o adoecimento invisível.”

A experiência real dessas famílias, muitas vezes marcadas por abandono do parceiro, violência doméstica, pobreza ou ausência de rede de apoio, torna essencial que o poder público ofereça atendimento psicológico e social prioritário. E, considerando que muitas dessas pessoas não conseguem sair de casa com facilidade, o projeto prevê que o atendimento possa ocorrer também por meios remotos, mediante solicitação.

Adotar essa política pública é reconhecer que o cuidado precisa ser compartilhado — não apenas pela família, mas também pelo Estado. Cuidar de quem cuida é um dever institucional que reverbera na dignidade humana, na proteção dos vulneráveis e na redução de desigualdades sociais.

A aprovação deste projeto contribuirá diretamente para o fortalecimento do Sistema de Saúde Municipal, promovendo acolhimento, escuta e suporte aos cuidadores que sustentam, com amor e esforço, a vida de pessoas com deficiência grave em nossa cidade.

Dessa forma, conclamamos os nobres vereadores a se unirem em torno desta causa humana e constitucional, aprovando este projeto com o compromisso de construir uma sociedade mais empática, solidária e justa.

Rio Branco – Acre, 08 de abril de 2025.

JOSÉ AUGUSTO SOARES AIACHE
Vereador